

**LEI MUNICIPAL 3272, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover, anualmente, o “Concurso Servidor Inovador” no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Araguaína.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, anualmente, o “Concurso Servidor Inovador” no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Araguaína.

**Art. 2º** O “Concurso Servidor Inovador” terá por finalidades:

I – promover o desenvolvimento e a implementação de novos processos, serviços ou políticas públicas que gerem melhores resultados para o serviço público e para a sociedade;

II – reconhecer e valorizar servidores públicos municipais de Araguaína que atuem de forma criativa e proativa em suas atividades, em benefício do interesse público;

III – motivar os servidores públicos a sustentar o ímpeto da inovação e a melhoria da prestação de serviços públicos;

IV – inspirar os servidores públicos a fortalecer seu protagonismo na busca de soluções para os mais variados desafios;

V – contrabalançar qualquer imagem negativa da administração pública, melhorar a imagem e o prestígio dos servidores públicos e revitalizar a administração pública como uma atividade nobre da qual o desenvolvimento depende grandemente;

VI – inspirar talentos a ingressarem na Administração Pública.

**Art. 3º** O “Concurso Servidor Inovador” terá por objeto o desenvolvimento de propostas inovadoras para o setor público, compreendendo:

I – a criação de novos processos organizacionais, serviços e políticas públicas;

II – a melhoria de processos organizacionais, serviços ou políticas públicas já existentes, desde que haja aperfeiçoamento significativo da situação anterior;



III – a desburocratização de leis, processos e procedimentos;

IV – a economicidade de tempo, financeira e de insumos.

**Art. 4º** Poderão participar do “Concurso Servidor Inovador” os servidores efetivos, comissionados ou contratados que atenderem aos seguintes requisitos:

I – estar em atividade na administração pública direta ou indireta municipal à época da realização do concurso;

II – não ter sido condenado por crime contra a Administração Pública;

III – não ser membro do Comitê Gestor ou jurado da edição vigente do concurso;

IV – não ser ocupante de cargo do primeiro escalão do Município (Secretários, Superintendentes e Diretores).

**Art. 5º** As inscrições poderão ser realizadas individualmente ou por equipe, desde que todos os candidatos que a componha satisfaçam todas as exigências constantes no artigo 4º desta Lei.

§ 1º Não haverá cobrança de taxa de inscrição para o concurso.

§ 2º Os participantes não serão reembolsados de possíveis custos decorrentes de sua inscrição ou participação no concurso.

**Art. 6º** As propostas submetidas ao “Concurso Servidor Inovador” deverão enquadrar-se nas categorias definidas para cada edição do evento, as quais constarão em Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** O “Concurso Servidor Inovador” será composto por 02 (duas) fases:

I – Triagem;

II – Julgamento das Propostas.

§ 1º Na fase de Triagem, a cargo do Comitê Gestor, composto por 03 (três) membros nomeados por ato do Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação, serão verificados:

I – o cumprimento das exigências constantes no artigo 4º desta Lei pelos participantes;

II – o enquadramento das propostas apresentadas ao objeto definido no artigo 3º, bem como às categorias previstas no artigo 6º desta Lei.



§ 2º Caberá recurso contra o resultado da fase de Triagem, o qual deverá ser dirigido ao Comitê Gestor no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da divulgação.

§ 3º Na fase de Julgamento das Propostas, a cargo da Comissão Julgadora, composta por 05 (cinco) membros nomeados por ato do Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação, serão atribuídas pontuações compostas por notas e pesos às propostas apresentadas, observando-se o seguinte:

I – as notas contemplarão valores de 1 (um) a 10 (dez);

II – os valores dos pesos serão definidos em Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, considerando-se os critérios de inovação, resultados, utilização eficiente de recursos, foco em pessoas e mecanismos de transparência e controle social.

§ 4º A nota final resultará da soma dos valores das notas multiplicada pelos valores dos pesos atribuídos pelos membros da Comissão Julgadora.

§ 5º Em caso de empate, serão utilizados os critérios elencados nos incisos I a IV deste artigo em uma segunda rodada de avaliação. Persistindo o empate, caberá ao Presidente do Comitê Gestor o voto de minerva.

§ 6º Os 03 (três) candidatos com maior pontuação receberão premiação a ser definida em Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 7º Não caberá recurso contra as notas e pesos atribuídos pela Comissão Julgadora.

**Art. 8º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, com o objetivo de:

I – especificar os procedimentos e prazos a serem adotados em cada fase do concurso;

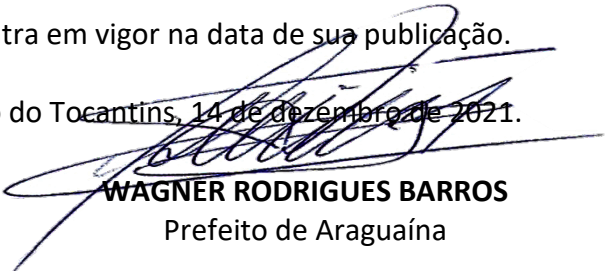
II – definir os prêmios a serem distribuídos aos vencedores;

III – determinar outras providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 9º** Os valores destinados à premiação correrão por conta da dotação consignada no Orçamento Anual vigente.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, 14 de dezembro de 2021.

  
**WAGNER RODRIGUES BARROS**  
Prefeito de Araguaína